



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA –DTO

CAPÍTULO I

DA UNIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - O Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (DTO) é uma subunidade universitária do Centro de Ciências da Saúde para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal, criado em conformidade com a Portaria nº 0091/GR/82, deliberado pelo Conselho Universitário, processo nº 063233/80 e aprovado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 795/81.

Artigo 2º - O Departamento de Ginecologia e Obstetrícia definido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelo ensino, pesquisa e extensão na área pertinente.

Artigo 3º - O Departamento de Ginecologia e Obstetrícia tem os seguintes objetivos:

I – Participar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, voltados à formação de profissionais aptos ao exercício das profissões técnico-científicas, do formando egresso/médico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Devendo assim, estar capacitado para atuar em seus diferentes níveis de atenção.

II – Participar da formação de profissionais de outros cursos de graduação ou pós-graduação ministrando conteúdos relacionados a ginecologia e obstetrícia.

III – Promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, em consonância das necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe.

IV – Estender à comunidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes são inerentes.

V – Promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º - A Administração do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia se efetivará através de:

I. Colegiado do Departamento.

II. Chefia do Departamento.

III. Subchefia do Departamento.

- IV. Coordenação de Ensino.
- V. Coordenação de Pesquisa.
- VI. Coordenação de Extensão;
- VII. Coordenação de Internato Médico.
- VIII. Coordenação de módulos e fases.
- IX. Supervisão de Apoio Administrativo.

Artigo 5º - Na organização Departamental, o Colegiado é o órgão supremo de deliberação, compondo-se:

- I. Do Chefe como Presidente.
- II. Do Subchefe como Vice-Presidente.
- III. Dos Professores Titulares.
- IV. Dos Professores Efetivos.
- V. Dos Professores Substitutos e Voluntários.
- VI. Dos Representantes Discentes do curso de Graduação, indicados por entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Conselho, para o mandato de 1 (um) ano permitida uma recondução.
- VII. De um representante dos servidores técnico-administrativos, escolhido por seus pares, lotados no Departamento de Ginecologia e Obstetrícia (DTO/CCS/UFSC).

Parágrafo único - os representantes mencionados no item IX terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º – As reuniões serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º – Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 60% mais um dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas a partir da entrega do requerimento.

Artigo 7º - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

I - Para efeitos de quórum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos professores afastados a participação em reuniões do departamento.

II - Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento o chefe poderá decidir *ad-referendum* do Departamento relativamente a assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado;

III - Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado;

IV - Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade;

V - Nas faltas e impedimentos, o Chefe do Departamento, como Presidente, do Colegiado, será substituído pelo Subchefe do Departamento;

VI - Aos integrantes do Colegiado do Departamento que deixarem de comparecer às reuniões por duas vezes consecutivas sem justa causa, o Chefe do Departamento aplicará as penas disciplinares de advertência e repreensão.

Artigo 8º - As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

I – A pauta das reuniões será estabelecida pelo Chefe do Departamento, ouvidas as solicitações dos seus membros;

II – A ordem do dia poderá ser invertida por solicitação de qualquer membro do Colegiado desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 9º - Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido da seguinte maneira:

I – Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;

II – A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta;

III – Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

Artigo 10º - Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

Artigo 11º - O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma: o Chefe de Departamento solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço, primeiro dos que são a favor e depois dos que são contra. Os representantes não poderão se abster.

Artigo 12º - Compete ao Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia:

I – Elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II – Eleger o Chefe e Subchefe.

III – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos.

IV – Aprovar os Planos de Trabalho do Departamento (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes e atividades de extensão e pesquisa desenvolvidas pelos professores).

V – Ministras o ensino das disciplinas/módulos a ele pertinentes.

VI – Promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão.

VII – Apreciar a relocação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em seu âmbito.

VIII – Promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário.

IX – Orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas.

X – Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições.

XI – Deliberar sobre os pedidos de afastamento de seus servidores docentes e técnico administrativos.

XII – Exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento.

XIII - Eleger por votação secreta o Chefe e Subchefe do Departamento dentre os professores da carreira do magistério; Chefe e Subchefe serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. - Em caso de vacância do cargo de Chefe ou Subchefe, antes da metade do mandato, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente eleito deverá completar o período total do cargo vago.

§ 2º. Em caso de vacância ocorrer após a metade do mandato, um novo Subchefe será eleito pelo colegiado do departamento, para completar o mandato

XIV – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos estatuto e regimento da Universidade e regimento do Centro de Ciências da Saúde.

XV – Alterar o presente Regimento por voto de 75% de seus membros, a partir da proposta de 50% mais um de seus membros ou do seu Presidente.

XVI – Eleger em votação secreta, os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XVII – Eleger seus representantes nos Colegiados de cursos de Graduação e Pós-Graduação.

XVIII – Eleger competência no limite de suas atribuições.

XIX – Resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA E SUBCHEFIA

Artigo 13º - A Chefia do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia será exercida pelo Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento.

Artigo 14º - Compete à Chefia do Departamento:

I – Submeter ao Colegiado do Departamento as normas de funcionamento.

II – Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento.

III – Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativo de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Departamento, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV – Submeter ao Colegiado do Departamento os Planos de Atividades das Disciplinas/Módulos elaboradas pelos docentes atendidas as diretrizes fixadas pelo Departamento e Coordenadoria do Curso de Graduação em Medicina e Núcleo Docente Estruturante.

V – Elaborar a escala de férias dos professores e servidores.

VI – Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e aluno.

VII – Fiscalizar o cumprimento das atividades a observância dos horários dos Servidores do Departamento.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento.

IX – Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições.

X – Encaminhar ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde proposições de aplicação de pena disciplinar.

XI – Propor a relocação, admissão ou afastamento dos professores e demais Servidores.

XII – Dirigir os serviços gerais da Secretaria do Departamento.

XII – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento.

XIII – Exercer as demais atribuições, conferidas pelo regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade vigentes.

Parágrafo único: No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe de Departamento, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC, ou com maior idade em caso de igualdade temporal.

CAPÍTULO IV

COORDENADORIA DE ENSINO

Artigo 15º - A Coordenadoria de Ensino será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento.

Artigo 16º - Ao Coordenador de Ensino compete:

I – Assessorar o Departamento de Ginecologia e Obstetrícia em assuntos de ensino.

II – Representar e articular o Departamento junto à Coordenação de Ensino do CCS.

III- Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas/módulos do Departamento.

IV – Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas/módulos do Departamento, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso de Medicina.

V – Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas do Departamento.

VI – Elaborar relatório semestral das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia nos prazos determinados.

VII – Presidir a comissão para avaliação semestral dos planos de ensino, e acompanhar seu fiel cumprimento no decorrer do semestre.

VIII – Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhadas pelo Colegiado do Curso ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia.

CAPÍTULO V

COORDENADORIA DE PESQUISA

Artigo 17º - A Coordenadoria de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, por um período de 2 (dois) anos renovado no período que a Chefia do Departamento.

Artigo 18º - Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I – Assessorar o Departamento de Ginecologia e Obstetrícia em assuntos de Pesquisa;

II – Representar e articular o Departamento junto à Coordenadoria de Pesquisa do CCS.

II – Orientar e assessorar o Departamento a proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projetos de pesquisa;

III – Acompanhar e manter cadastro das atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento DTO.

IV – Apresentar ao Departamento o relatório das atividades de pesquisa.

VI – Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho Departamental, dando ciências do mesmo ao Colegiado do Departamento.

VII – Recomendar, aos Supervisores de laboratório, providências necessárias ao funcionamento dos laboratórios para atender as necessidades de pesquisa do Departamento.

VIII – Promover a publicação dos resultados das pesquisas, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação.

IX – Manter contatos com outras Coordenadorias nas pesquisas em que o Departamento estiver envolvido.

CAPÍTULO VI

COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Artigo 19º - A Coordenadoria de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia de Departamento.

Artigo 20º - Ao Coordenador de Extensão compete:

I – Assessorar o Departamento em assuntos de extensão;

II – Representar e articular o Departamento junto à Coordenação de Extensão do CCS.

II – Assessorar o Departamento na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projeto de extensão.

III – Promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento, junto à Comunidade.

IV – Acompanhar e manter cadastro das atividades de extensão desenvolvidas pelos professores do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão.

V – Assessorar na organização de cursos ou outras atividades de prestação de serviços comunitários.

VI – Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal do Departamento em programas de extensão e consultorias.

VII – Desenvolver a promoção do Departamento, de forma articulada com os Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Estágio e Supervisor de laboratório mediante divulgação das capacitações do Departamento para prestações de serviços e consultorias.

CAPÍTULO VII

COORDENADORIA DE INTERNATO MÉDICO SAÚDE DA MULHER

Artigo 21º - A escolha dos Coordenadores de Internato Médico em Saúde da Mulher do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, será feita através de votação em reunião ordinária de Colegiado do Departamento.

§ 1 - Poderão ser candidatos os professores do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia.

§ 2 – Será considerado Coordenador o candidato que receber maior número de votos.

§ 3 – O Coordenador terá mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VIII

SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 22º - O Supervisor de Apoio Administrativo (chefe de expediente) será um servidor da UFSC escolhido pela Chefia do Departamento com anuência do Diretor da Unidade para um mandato de 2 (dois) anos a ser renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento.

Artigo 23º - Ao Supervisor de Apoio Administrativo compete:

I – Providenciar a execução dos serviços de tramitação de expediente e similares.

II – Providenciar a redação de portarias, ofícios, memorandos e similares.

III – Providenciar e controlar a divulgação de atos administrativos por meios oficiais.

IV – Encarregar-se de recepção e atendimento de pessoal junto a Chefia do Departamento.

V – Executar os serviços complementares de administração de pessoal e material.

VI – Elaborar a agenda de trabalho do Colegiado do Departamento.

VII – Providenciar o tempo de convocação dos membros do Colegiado do Departamento para as reuniões ordinárias e extraordinárias, secretariar essas reuniões e lavrar as atas respectivas.

VIII – Controlar o retorno de informações solicitadas a outros órgãos de Universidade.

IX – Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Departamento.

X – Manter atualizada a relação dos convênios em andamento que envolvem o Departamento.

XI – Manter atualizada a relação dos professores afastados bem como as informações sobre os motivos e tempo provável de afastamento.

XII – Providenciar as solicitações de material permanente e de consumo autorizadas pela Chefia e acompanhar a tramitação da mesma até a entrega do material ao destinatário.

XIII – Providenciar a solicitação e o recebimento de suprimentos de fundos bem como a prestação de contas dos mesmos.

XIV – Executar outras atividades inerentes à função que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º – A modificação do presente Regimento exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, em reunião especialmente convocada, cabendo aprovação final ao Conselho da Unidade (CCS/UFSC).

Artigo 25º – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia.

Artigo 26º – O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia e Conselho da Unidade (CCS/UFSC).

Artigo 27º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado no Colegiado do Departamento em 04 de julho de 2019.

Aprovado no Conselho do CCS/UFSC em 15 de agosto de 2019.

Florianópolis, 19 de agosto de 2019.

Prof. Sérgio Murilo Steffens

Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, CCS/UFSC

Gestão 2019-2023